Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 19 de maio de 2021 às 16:28, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3052342: DECRETO N. 82/2021

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Piçarras

MUNICÍPIO

Balneário Piçarras

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3052342

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 82/2021

Dispõe sobre a Convocação Extraordinária da Conferência Municipal da Cidade e sobre o Processo Eleitoral para eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho da Cidade de Balneário Piçarras, e dá outras providências.

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito de Balneário Piçarras, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe concede o inciso VII, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal Complementar Nº 163, de 11 de dezembro de 2019 – Plano Diretor.

DECRETA:

Art. 1° Fica convocada extraordinariamente a Conferência Municipal da Cidade para eleição dos membros da sociedade civil para compor o Conselho da Cidade de Balneário Piçarras, nos termos do art. 326, § 3º, inciso I da Lei Municipal Complementar Nº 163, de 11 de dezembro de 2019, a ser realizada no dia 05 de julho de 2021, no local e horário conforme Regulamento na forma do Anexo I.

Art. 2° A Conferência Municipal Extraordinária da Cidade será composta de exposição virtual referente ao tema disponibilizados através da página oficial da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável, link https://balneariopicarras.atende.net/?pg=subportal&chave=1#!/tipo/pagina/valor/188.

Art. 3° Em ato contínuo fica aprovado o Regulamento do Processo Eleitoral para eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho da Cidade de Balneário Piçarras.

§ 1º O Regulamento do Processo Eleitoral, encontra-se na forma do Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto Municipal.

§ 2º A coordenação eleitoral para a escolha dos representantes da sociedade civil que comporão o Conselho da Cidade será de responsabilidade do Colegiado de Delegados de Balneário Piçarras, nos termos do art. 328, § 6º da Lei Complementar Municipal Nº 163, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras/SC, 19 de maio de 2021.

TIAGO MACIEL BALTT
Prefeito

O presente Decreto nº 82/2021 foi registrado na Secretaria de Administração e Fazenda e publicado no Mural do Edifício Sede da Prefeitura em 19 de maio de 2021.

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL QUE COMPORÃO O CONSELHO DA CIDADE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º A Conferência Municipal para a eleição dos representantes da sociedade civil que comporão o Conselho da Cidade, nos termos do art. 326, § 3º, inciso I da Lei Municipal Complementar Nº 163, de 11 de dezembro de 2019, convocada pelo Decreto Municipal Nº 82/2021, tem por finalidade promover a participação da população nos processos decisórios do Poder Público Municipal sobre assuntos relacionados ao Planejamento e Desenvolvimento Territorial do Município.

Art. 2º São objetivos desta Conferência Municipal:

I – Eleger os membros da sociedade civil e seus respectivos suplentes para o Conselho da Cidade de Balneário Piçarras, de acordo com a composição estabelecida no art. 328 da Lei Municipal Complementar Nº 163, de 11 de dezembro de 2019, sendo:

a) 5 (cinco) membros representantes de movimentos sociais e associações de bairros;
b) 2 (dois) membros representantes do setor empresarial, sendo no mínimo 1 (da indústria) e 1 (comércio e serviços);
c) 2 (dois) membros representantes dos trabalhadores, por suas entidades sindicais;
d) 1 (um) membro de OSC - Organização da Sociedade Civil;
e) 1 (um) membro de entidades profissionais;
f) 1 (um) membro de entidades acadêmicas e de pesquisa.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Art. 3° A Conferência Municipal da Cidade para eleição dos representantes e seus respectivos suplentes da Sociedade Civil como membros do Conselho da Cidade será realizada previamente com exposição virtual sobre o tema, tendo todos os documentos relativos ao assunto colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio digital, disponibilizados através do link https://balneariopicarras.atende.net/?pg=subportal&chave=1#!/tipo/pagina/valor/188, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização da respectiva Conferência Municipal.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A organização e realização da Conferência Municipal será coordenada pelo Colegiado de Delegados para a Revisão do Plano Diretor, nos termos do art. 328, § 6º da Lei Municipal Complementar Nº 163, de 11 de dezembro de 2019. cabendo a ela:

I. Organizar, mobilizar e subsidiar a execução da Conferência Municipal;
II. Fazer cumprir as regras previstas no presente Regulamento;
III. Organizar toda infraestrutura de local da conferência, além dos recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento dos trabalhos;
IV. Designar facilitadores e relatores;
V. Auxiliar na divulgação da conferência municipal;
VI. Mobilizar as entidades e órgãos membros existentes no município para participação na Conferência Municipal;
VII. Realizar o julgamento dos recursos relativos ao credenciamento dos candidatos e seus respectivos suplentes como membros do Conselho da Cidade;
VIII. Realizar o recebimento e protocolo dos formulários de inscrição dos candidatos representantes da Sociedade Civil Organizada;

IX. Elaborar lista dos representantes da Sociedade Civil Organizada eleitos como membros do Conselho Municipal da Cidade por segmento e identificação completa contendo nome, endereço, telefone, entidade que representa (por extenso) e e-mail;

X. Elaborar Ata com o registro de todos os acontecimentos da Conferência, bem como a sua posterior publicidade.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As entidades interessadas, conforme segmentos descritos no art. 2º deste Regulamento, deverão protocolar sua inscrição presencialmente, entre os dias **24 de maio de 2021** e **22 de junho de 2021**, no horário das 08:00has 12:00hs e das 13:30hs as 17:30hs, na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável, sito à Avenida Emanuel Pinto, 1.600, Centro, Balneário Piçarras/SC, ou pelo endereço eletrônico planodiretor@picarras.sc.gov.br, nos termos deste Regulamento.

Art. 6º As entidades que indicarem os membros da sociedade civil que irão compor o Conselho da Cidade deverão ter atuação no Município de Balneário Piçarras/SC.

Art. 7º Não serão aceitas inscrições fora do prazo previsto no presente Regulamento.

Art. 9º No ato da inscrição, as entidades interessadas deverão protocolar a seguinte documentação:

a) 01 (uma) via preenchida da formulário de inscrição (Anexo A), parte integrante deste Regulamento, disponível na página da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável, link https://balneariopicarras.atende.net/?pg=subportal&chave=1#!/tipo/pagina/valor/188;
b) 01 (uma) via da Carta de Indicação (Anexo B) da entidade que irá representar, juntamente com o seu formulário de inscrição, disponível na página da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável, link https://balneariopicarras.atende.net/?pg=subportal&chave=1#!/tipo/pagina/valor/188;

c) 01 (uma) cópia do documento de identificação com foto e CPF do responsável legal da entidade;
d) 01 (uma) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório;
e) 01 (uma) cópia do estatuto da entidade ou documentação de constituição, comprovando área de atuação referente ao segmento da sociedade civil a que pertence;
f) 01 (uma) cópia do comprovante do CNPJ atualizado;
g) 01 (uma) cópia de documento de identificação com foto, CPF, título de eleitor e comprovante de residência do representante e seu respectivo suplente indicado pela entidade para participar do processo de eleição do Conselho da Cidade;

Art. 10. Os membros a serem indicados pelas entidades representantes da sociedade civil deverão cumprir os seguintes requisitos:

a) Ter idade mínima de 18 anos;
b) Possui título de eleitor no domicílio de Balneário Piçarras/SC;
c) Não ocupar emprego, cargo ou função pública do poder executivo ou legislativo municipal;
d) Ser morador do Município de Balneário Piçarras/SC, devendo comprovar no mínimo 06 (seis) meses de residência no Município, sendo aceito conta de luz, conta de água, conta de telefone ou contrato de locação reconhecido em cartório com data mínima de 6 (seis) meses anteriores a data da Conferência Municipal, ou;
e) Ser proprietário, mediante comprovação, de empresa sediada no Município de Balneário Piçarras/SC, com no mínimo 06 (seis) meses de cadastro municipal, anteriores a data da Conferência Municipal.

Art. 11. No ato da inscrição, será entregue a confirmação do protocolo, com o registro de data e hora pelo responsável pelo recebimento.

CAPÍTULO V
DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. O recebimento, análise e homologação das inscrições serão de responsabilidade do Colegiado de Delegados de Balneário Piçarras/SC.

Art. 13. O resultado das inscrições homologadas e indeferidas será publicado na página da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável, no dia **23 de junho de 2021**.

Art. 14. As entidades que tiverem suas inscrições indeferidas poderão interpor recurso junto ao Colegiado de Delegados de Balneário Piçarras/SC, que deverá ser protocolado presencialmente até o dia **28 de junho de 2021**, na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável, no endereço e horário conforme art. 5º deste Regulamento.

Art. 15. A homologação final das inscrições será divulgada no dia **30 de junho de 2021** na página da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 16. Havendo mais entidades da Sociedade Civil do que o estabelecido pela Lei Complementar Municipal Nº 163/2019 para cada segmento, será realizada votação para a eleição dos representantes junto ao Conselho da Cidade.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

Art. 17. A Eleição será um evento público, a ser realizado no dia **03 de julho de 2021**, das 9:00hs as 15:00hs, na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável, sito à Avenida Emanuel Pinto, 1600, Centro, Balneário Piçarras.

Art. 18. Para eleição dos representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, será garantido o direito ao voto a todo e qualquer cidadão com título eleitoral no domicílio do Município de Balneário Piçarras/SC, sem necessidade de pré-cadastramento.

Art. 19. O voto será em cédulas de votação entregues no local, dia e horário da eleição, sendo eleitos as entidades votadas pela maioria dos votantes.

Art. 20. Em caso de empate no número de votos entre duas ou mais representações, adotar-se-á como critério de desempate o representante indicado como titular com mais idade.

Art. 21. O resultado final das eleições será publicado na página da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável. no dia **05 de julho de 2021**.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A atividade exercida pelo Conselho da Cidade de Balneário Piçarras será considerada de relevante interesse público e seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício pela sua atuação no Conselho Municipal.

Art. 21. Os casos omissos e conflitantes neste Regulamento serão resolvidos pela organização da Conferência Municipal e aprovado pelo Presidente do Colegiado de Delegados.

Art. 22. Fazem parte deste Regulamento:

a) Anexo A - Ficha de Inscrição de Entidade;
b) Anexo B – Carta de Indicação.

Balneário Piçarras, 19 de maio de 2021.

EDER AILTON PEREIRA
Presidente do Colegiado de Delegados para a Revisão do Plano Diretor

ANEXO A

Formulário de Inscrição de Representante da Sociedade Civil – Conselho da Cidade de Balneário Piçarras			
REPRESENTATIVIDADE			
Entidade que Representa:		Sigla:	
Segmento:			
( ) Movimentos Sociais e Associações de Bairros	( ) Trabalhadores por suas Entidades Sindicais		
( ) Empresarial - Indústria	( ) Organização da Sociedade Civil		
( ) Empresarial – Comercio e Serviços	( ) Entidade Profissional		
( ) Empresarial – Comercio e Serviços	( ) Entidade Acadêmica e de Pesquisa		
TITULAR			
Nome:			
RG:	Órgão Expedidor:	Data de Nascimento:	
CPF:	Telefone:		
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:			
Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino			
SUPLENTE			
Nome:			
RG:	Órgão Expedidor:	Data de Nascimento:	
CPF:	Telefone:		
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:			
Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino			

ANEXO B

PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

CARTA DE INDICAÇÃO

REPRESENTANTES CONSELHO DA CIDADE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

(DESCREVER A ENTIDADE), inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, (DESCREVER A NATUREZA JURÍDICA), com sede sito a (DESCREVER O ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representado(a) pelo Sr.(a) XXXXXXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, vem por meio deste indicar como representantes para compor o Conselho da Cidade de Balneário Piçarras, nos termos da Lei Municipal n.º 163, de 11 de dezembro de 2019, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX como titular; e o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, como suplente para o referido Conselho Municipal.

Balneário Piçarras, XX de XXXXX de 2021.

ENTIDADE
NOME DO REPRESENTANTE
ASSINATURA